



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 760, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os aspectos regulatórios envolvendo a aquisição da Enel Distribuição Goiás pela Equatorial Energia.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Kajuru, por meio do Requerimento (RQS) nº 760, de 2022, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre os aspectos regulatórios envolvendo a aquisição da Enel Distribuição Goiás pela Equatorial Energia.*

Dado o histórico da Enel Distribuição Goiás de prestação de serviços caros e de má qualidade, o Senador Kajuru quer averiguar como será feita a transferência do controle da Enel Distribuição Goiás para a Equatorial Energia e como será assegurado o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de concessão em vigor.

O RQS nº 760, de 2022, pergunta se será firmado um novo contrato de concessão ou um aditivo ao contrato em vigor, se cláusulas serão alteradas e se haverá audiência pública. Com relação a metas, indaga se a transferência do controle em questão alterará as metas da Enel Distribuição



SF/22166.49086-87

Goiás estabelecidas no contrato de concessão em vigor. Questiona, ainda, quais metas não foram cumpridas pela Enel e se elas deverão ser cumpridas pela Equatorial Energia. Por fim, pede esclarecimentos sobre quais medidas o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica adotarão para assegurar o cumprimento das metas pela Equatorial Energia.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de avaliar os resultados da transferência da concessão de distribuição de energia para a Enel Distribuição Goiás e indagar sobre os procedimentos envolvidos na transferência do controle de tal empresa, e em consequência, dessa concessão para a Equatorial Energia. A energia elétrica é bem essencial e é preciso assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e a preços módicos.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.



III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade e **pela aprovação** do Requerimento nº 760, de 2022, do Senador Jorge Kajuru.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

